



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
PLANSUL PLANEJAMENTO E
CONSULTORIA LTDA., OBJETIVANDO
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA
DE RADIODIFUSÃO NA “RÁDIO
CÂMARA”.

Aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., situada na Rua Joaquim Costa, n. 270, Agronômica, Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu procurador, o senhor PAULO MACHADO JÚNIOR, brasileiro, residente e domiciliado em Goiânia-GO, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 102/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre da seguinte alteração de quantitativo de pessoal, a partir de 1/9/10, com amparo no parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO:

- a) **Supressão** de 3 (três) vagas de Locutor Noticiarista de Rádio, 2 (duas) vagas de Assistente de Estúdio, 2 (duas) vagas de Auxiliar de Discotecário, 1 (uma) vaga de Produtor Executivo e 1 (uma) vaga de Arquivista de Teipe;



b) **Acréscimo** de 8 (oito) vagas de Assistente de Produção e 1 (uma) vaga de Supervisor de Operações.

A referida alteração resulta em um acréscimo de 2,63% (dois vírgula sessenta e três por cento) ao valor mensal original atualizado do Contrato, equivalente a R\$ 14.560,85 (quatorze mil, seiscentos e setenta e sete reais e seis centavos) por mês.

O presente Contrato, com sua numeração alterada para 2009/177.2, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto nos Anexos ns. 1 e 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 102/09.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, com, pelo menos, os seguintes quantitativos e salários, por categoria:

CATEGORIA	QTDE. MÍNIMA	SALÁRIO DE NO MÍNIMO (R\$)
Arquivista de Teipes	02	2.880,50
Assistente de Estúdio	03	1.920,31
Assistente de Produção	11	3.875,95
Auxiliar de Discotecário	02	2.880,50
Coordenador de Programação Musical	02	4.800,87
Encarregado de Tráfego	04	2.880,50
Locutor Anunciador	01	3.559,30
Locutor Entrevistador	03	4.800,87
Locutor Noticiarista de Rádio	05	3.559,30
Operador de Gravações	09	2.880,50
Operador de Rádio	12	2.880,50
Produtor Executivo	10	4.800,87
Programador Musical	03	3.559,30



Roteirista de Intervalos Comerciais	02	2.880,50
Sonoplasta	02	3.559,30
Supervisor de Operações	04	4.800,87
Técnico de Externas	01	2.880,50
TOTAL	76	-

Parágrafo segundo – Os salários fixados correspondem ao mês de out/2009, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada CONTRATANTE como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal (SINRAD-DF).

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no parágrafo primeiro desta Cláusula em caso de licença, falta ou férias de qualquer empregado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 7.251.640,27 (sete milhões, duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta reais e vinte e sete centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

a) De 28/7/10 a 30/8/10:

Montante "A"

1 – Salários.....	R\$263.093,58
2 – Adicionais previstos em Lei.....	R\$ 10.020,88
3 – Subtotal (1+2)	R\$273.114,46
4 - Encargos Sociais (57,87%).....	R\$158.051,34
5 – Subtotal (3 +4)	R\$431.165,80

Montante "B"

6– Grupo 1 do Montante "B".....	R\$40.028,73
- Auxílio-Alimentação	R\$ 39.520,00
- Auxílio transporte	R\$ 235,49
- Auxílio Funeral.....	R\$ 13,58
- Seguro de Vida	R\$ 90,69
- Reembolso Creche.....	R\$ 168,97
7 – Subtotal do Montante "A" + Grupo 1 do Mont. "B"	R\$471.194,53
8 – Grupo 2 – Taxa de Administração (17,53%).....	R\$ 82.600,40
Preço Total Mensal (7+8)	R\$553.794,93



b) De 1/9/10 a 27/7/11:

Montante "A"

1 – Salários.....	R\$270.941,21
2 – Adicionais previstos em Lei.....	R\$ 10.020,88
3 – Subtotal (1+2).....	R\$280.962,09
4 - Encargos Sociais (57,87%).....	R\$162.592,76
5 – Subtotal (3 +4)	R\$443.554,85

Montante "B"

6– Grupo 1 do Montante “B”.....	R\$40.028,73
- Auxílio-Alimentação	R\$ 39.520,00
- Auxílio transporte	R\$ 235,49
- Auxílio Funeral.....	R\$ 13,58
- Seguro de Vida	R\$ 90,69
- Reembolso Creche.....	R\$ 168,97
7 – Subtotal do Montante “A” + Grupo 1 do Mont. “B”	R\$483.583,58
8 – Grupo 2 – Taxa de Administração (17,53%).....	R\$ 84.772,20
Preço Total Mensal (7+8).....	R\$568.355,78

Despesas com 13º salário.....R\$447.387,85

PREÇO GLOBAL ANUAL.....R\$7.251.640,27

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário, previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 102/09.

Parágrafo segundo – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Décima deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, referente ao período anterior à prorrogação.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à CONTRATADA mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 14 do Edital do Pregão Eletrônico n. 102/09.

Parágrafo quarto – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.



Parágrafo quinto – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos definidos no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 102/09.

Parágrafo sexto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sétimo – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo oitavo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de quitação da folha de pagamento específica do contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 102/09, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 06 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 102/09, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos do fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo



apresentado no Título 2 do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 102/09, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;

- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

Parágrafo nono – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no *caput* do parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do subitem 14.2.3 do Edital do Pregão Eletrônico n. 102/09.

Parágrafo décimo – A não-observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 102/09.

Parágrafo décimo primeiro – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo segundo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis ns. 9.711, de 1998, e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo terceiro – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 362.582,01 (trezentos e sessenta e dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais e um centavo), correspondente a 5% (cinco por cento) do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 102/09.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Aditivo e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou a sua apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor estipulado para a garantia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de agosto de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Paulo Machado Júnior
Procurador
CPF n. 130.041.661-00

Testemunhas: 1) _____

2) _____
CCONT/GA